



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 12BAE-56E9F-4847B



Decisão Monocrática 00787/2023-1

Processo: 12062/2015-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: JAIR DEMUNER, MARCO CESAR DE PAIVA AGA, ASSOCIACAO BENEF DOS FERROV ESTRADA DE FERR VIT A MINAS, ASSOCIACAO CIVIL CIDADANIA BRASIL (ACCB)

Procurador: MARCELO ZANETTI GODOI (OAB: 139051A-PB, OAB: 73983-PR, OAB: 223525-RJ, OAB: 139051-SP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 12062/2015-1
Interessado: Secretaria de Estado de Saúde - SESA
Assunto: Tomada de Contas Instaurada
Responsáveis: Jair Demuner
Marco Cesar de Paiva Aga
Associação Beneficente dos Ferroviários
Estrada de Ferro Vitória Minas
Associação Civil Cidadania Brasil (ACCB)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial Instaurada pelo então Secretário de Estado da Saúde, Sr. José Tadeu Marino, em face do Convênio 001/2012 cujo objeto é apurar danos pertinente a não aplicação de recursos repassados para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Ferroviários, firmado com a Associação Beneficente Ferroviários da Estrada de Ferro de Vitória Minas – Hospital Ferroviários.

Conforme os termos da Manifestação Ministerial 00055/2023-1, na Decisão Monocrática 000547/2023-1, verifica-se equívoco quanto a parte dispositiva.

Em referência a DECM 00759/2023-9, faz-se necessário tornar sem efeito seus termos.

Ante ao exposto, DECIDO:

- 1- Tornar sem efeito os termos da DECM 00759/2023-9;
- 2- Na DECM TC-00547/2023-1 onde se lê:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



“1- Pelo ARQUIVAMENTO do feito, sem baixa do débito/responsabilidade em referência ao ressarcimento solidário estadual imputado aos Srs. Jair Demuner, Marco Cesar de Paiva Aga e Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, inscrito em Dívida Ativa e devidamente Ajuizado, ressaltando-se que o seu desarquivamento poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que sejam trazidas informações sobre o recolhimento do débito para as medidas de direito.

Leia-se:

“1 - Pelo ARQUIVAMENTO do feito, sem baixa do débito/responsabilidade em referência ao ressarcimento solidário estadual e multas imputadas aos Srs. Jair Demuner, Marco Cesar de Paiva Aga e Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, inscrito em Dívida Ativa e devidamente Ajuizado, ressaltando-se que o seu desarquivamento poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que sejam trazidas informações sobre o recolhimento do débito para as medidas de direito.

3- Ao **MPEC** para as providências necessárias ao cumprimento da decisão a fim de dar prosseguimento ao feito.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913